



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9660/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera a Lei n. 7.888 de 23 de março de 2010, possibilitando a suspensão do processo administrativo quando o advogado ou a advogada se tornar pai ou mãe e dá outras providências.

Art. 1º. Inserem-se os §§ 5o e 6o ao art. 34 da Lei n. 7.888 de 23 de março de 2010, que tratado processo administrativo fiscal no Município de Vitória, com a seguinte redação:

§5º. Suspende-se o processo administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos quando o único advogado ou advogada responsável pelo processo tornar-se pai ou mãe.

§ 6º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Agosto de 2020.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

